



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Max Planck, por transformação da Faculdade Max Planck, com sede no município de Indaiatuba, estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201606047		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>277/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/6/2018</b>

## I – RELATÓRIO

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES).

### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Max Planck, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201606047 em 21/06/2017.*

*Observação: Em 18/04/2018, a Faculdade Max Planck protocolou junto ao MEC o Ofício D. G. 03/2018, datado de 17/04/2018 (processo SEI nº 23000.012657/2018-52), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 130761, realizada no âmbito do processo de credenciamento e-MEC nº 201606047. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.*

### *2. Da Mantida*

*A Faculdade Max Planck, código e-MEC nº 2123, é instituição privada, credenciada pela Portaria MEC nº 318, de 31/01/2002, publicada no Diário Oficial em 04/02/2002. A IES está situada à Avenida Nove de Dezembro, nº 460, Jardim Pedroso, Indaiatuba/SP. CEP:13343-060.*

*Por meio da Portaria MEC nº 3.844, de 24/12/2002, DOU de 26/12/2002, a Faculdade teve seu Regimento aprovado alterando a sua denominação de Faculdade Treze de Maio para Faculdade Max Planck.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 14/05/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC – 3 (2016) e CI – 4 (2017).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento</i>	201801292	DESPACHO SANEADOR	FISIOTERAPIA
<i>Autorização EAD</i>	201716810	INEP - AVALIAÇÃO	MARKETING
<i>Credenciamento EAD</i>	201715430	INEP - AVALIAÇÃO	-
<i>Reconhecimento</i>	201714231	INEP - AVALIAÇÃO	ARQUITETURA
<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	201713946	DESPACHO SANEADOR	-
<i>Autorização</i>	201712748	INEP REABERTURA	PSICOLOGIA
<i>Renov. Rec.</i>	201710160	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
<i>Renov. Rec.</i>	201611334	INEP – AV. PROT. COMP.	ENGENHARIA DE CONT. E AUT.
<i>Renov. Rec.</i>	201611605	INEP – AV. PROT. COMP.	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
<i>Renov. Rec.</i>	201503548	INEP - AVALIAÇÃO	NUTRIÇÃO
<i>Renov. Rec.</i>	201503636	PARECER FINAL	MEDICINA VETERINÁRIA
<i>Autorização</i>	201352737	DESPACHO SANEADOR	MEDICINA

### 3. Da Mantenedora

O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA., código e-MEC nº 1399, Pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 03.791.661/0001-70, com sede e foro na cidade de Indaiatuba/SP.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 14/05/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Certidão Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 10 de novembro de 2018;

. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 11/05/2018 a 09/06/2018.

. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 09 de novembro de 2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração 52987</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bac. 1193668</i>	<i>Portaria 246 de 31/05/2013 Rec. 201714231</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 18184</i>	<i>Portaria 695 de 17/11/2014 Renov. Rec. 201710160</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 – CC 3</i>
<i>Comércio Exterior, tec. 95243</i>	<i>Portaria 639 de 21/10/2016</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Design de Moda tec. 1259078</i>	<i>Portaria 721 de 27/11/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Direito, bac. 80156</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Educação Física, lic. 5000323</i>	<i>Portaria 698 de 01/10/2015</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Educação Física, bac. 5000300</i>	<i>Portaria 135 de 01/03/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Enfermagem, bac. 1304076</i>	<i>Portaria 914 de 27/11/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Engenharia Civil, bac. 1284852</i>	<i>Portaria 622 de 04/09/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Engenharia de Controle e Automação, bac. 5000301</i>	<i>Portaria 575 de 02/10/2014 201611334 Renov. Rec.</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 2 – CC 4</i>
<i>Engenharia de Produção, bac. 1078938</i>	<i>Portaria 575 de 02/10/2014 Renov. rec. 201611605</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 2 – CC 3</i>
<i>Farmácia, bac. 1135212</i>	<i>Portaria 744 de 14/07/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Fisioterapia, bac. 1193670</i>	<i>Portaria 246 de 31/05/2013</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>

	Rec. 201801292		
Gastronomia, tec. 1193646	Portaria 248 de 30/06/2016	Rec.	CPC - - CC 5
Gestão Ambiental, tec. 1084161	Portaria 821 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Gestão Rec. Humanos, tec. 95245	Portaria 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC -
Gestão Hospitalar, tec. 1193648	Portaria 295 de 09/07/2013	Aut.	CPC - - CC -
Logística, tec. 1079060	Portaria 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
Marketing, tec. 95249	Portaria 469 de 22/11/2011	Rec.	CPC - - CC -
Marketing, tec. 101780	Portaria 269 de 03/04/2017	Renoc. Rec.	CPC 3 - CC 3
Medicina Veterinária, bac. 5000320	Portaria 576 de 02/10/2014 Renov. Rec. 201503636	Rec.	CPC 3 - CC 4
Nutrição, bac. 5000321	Portaria 433 de 30/07/2014 Renov. Rec. 201503548	Rec.	CPC 4 - CC 4
Pedagogia, lic. 21501	Portaria 574 de 30/09/2016.	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 3
Redes de Computadores, tecnol.102144	Portaria 639 de 21/10/2016.	Renov. rec.	CPC - - CC 4

#### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

#### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 20/08/2017 a 24/08/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 130761.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5.0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4.4
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4.7
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4.6
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4.1
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

#### Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

#### 7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).*

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser recredenciada apresentar:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*O Conceito Institucional da Faculdade Max Planck foi 4 (quatro).*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro).*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*No relatório de avaliação consta o atendimento deste indicador.*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;*

*A Comissão relatou a apresentação de documentos comprovando este requisito.*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV. São itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.*

*Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Max Planck encontra-se em condições muito boas para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas: “A comissão pode constatar que existe compatibilidade entre o PDI e o PPC Institucional, e que as ações implementadas pela FACULDADE MAX PLANCK estão de acordo com sua missão institucional e com os resultados dos processos de avaliação (interna e externa). As relações sociais da IES estabelecidas com a sociedade atendem ao seu compromisso e à sua responsabilidade social. A FACULDADE MAX PLANCK possui instalações de bom padrão que estão adequadas ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas. A organização e a gestão da IES são muito boas. ”*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa nº 20/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

*I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;*

*Por ocasião da visita de verificação para o recredenciamento da Instituição foi informado que 12% do corpo docente estava contratado em regime de tempo integral. Com o pedido de transformação em Centro Universitário, a Instituição atualizou a informação sobre seu corpo docente, (Ofício D. G. 03/2018, datado de 17/04/2018, processo SEI nº 23000.012657/2018-52.) Com a reestruturação o corpo docente da Instituição passou a apresentar um total de 187 docentes cadastrados, sendo: 110 (cento e dez) docentes horistas (58,82%); 37 (trinta e sete) docentes em tempo parcial (19,79%) e 40 (quarenta) docentes em tempo integral (21,39%). Assim sendo, a Instituição possui 1/5 de docentes contratados em regime de tempo integral, necessários para a transformação em centro, estando atendido este inciso.*

*II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*O Quadro docente é composto por 50% de docentes com formação em pós-graduação stricto sensu, comprovando o atendimento além do mínimo necessário.*

*III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;*

*Segundo dados do cadastro e-MEC, a IES oferta 25 (vinte e cinco) cursos, desses 18 (dezoito) estão reconhecidos.*

*IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito máximo, com a seguinte justificativa: "As políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas da FMP para a extensão envolvem diversos programas de atuação, dentre os quais se destacam: Semeando, Prato Cheio, Contabilizando o bem, Direito do Idoso, dentre outros. Na avaliação in loco observou-se que as ações acadêmico-administrativas de extensão estão implantadas, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações. "*

*V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão: "A FMP criou um programa próprio para a Iniciação Científica, chamado PIC, o qual viabiliza a participação dos discentes em Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica. (...). Assim, as ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão muito bem implantadas, em conformidade com as políticas estabelecidas."*

*VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;*

*A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.*

*VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.*

*Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.*

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 4, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Max Planck.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*A IES possui IGC 3 (2016).*

*No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 2002, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2016).*

*Os indicadores referentes à situação financeira da Instituição foram considerados excelentes, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo executado de forma excelente.*

*O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente também foi avaliado com conceito máximo, a Comissão informou que: “(...) A IES considera o Plano de Carreira dos Docentes como um documento estratégico e essencial, que admite progressão vertical e horizontal. Objetivando a valorização do quadro de professores e a manutenção da qualidade de ensino. A IES criou o chamado Programa de Formação Continuada (FOCO), que colabora para o aperfeiçoamento das atividades docentes através de inúmeros cursos de aprimoramento, como foi constatado pela comissão através dos documentos apresentados e das reuniões com os diversos segmentos do corpo docente. Portanto a gestão do corpo docente é excelente em relação ao plano de carreira implantado. ”*

*Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 25 (vinte e cinco) cursos de graduação (licenciaturas, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 25 (vinte e cinco) cursos ofertados pela Instituição 18 (dezoito) já estão reconhecidos pelo MEC.*

*Pode-se concluir que a Faculdade Max Planck não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Max Planck, e de sua transformação em Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Max Planck, por transformação da Faculdade Max Planck, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 4 (quatro); considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia*

*processual; considerando a IES ter solicitado no sistema SEI a possibilidade de aproveitamento da verificação in loco para o credenciamento da Instituição na sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Max Planck, mediante a transformação da Faculdade Max Planck, situada na Avenida Nove de Dezembro, nº 460, Bairro Jardim Pedroso, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba Ltda., com sede no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Manifestações do Relator**

A IES demonstrou, no processo avaliativo, que vem mantendo um desenvolvimento positivo pelos critérios adotados no instrumento de avaliação. Obteve conceitos acima da média.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pelo Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Max Planck, por transformação da Faculdade Max Planck, com sede na Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro Jardim Pedroso, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente